



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Município de Santa Lúcia – Prefeitura Municipal

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável pela demanda: Marcelo Augusto Leme

Função: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

E-mail: obras@santalucia.sp.gov.br

Telefone: (16) 3396-9100

1. O OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para **“REFORMA DO PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e normas técnicas e de segurança vigentes.

1.2. A contratação se dará conforme o quadro a seguir:

Projeto(s) Básico(s)	ANEXO I
Memorial Descritivo	ANEXO II
Planilha Quantitativa e Orçamentária estimativa	ANEXO III
Composição de BDI	ANEXO IV
Cronograma Físico-Financeiro estimativo	ANEXO V
Planilha Quantitativa e Orçamentária (modelo de apresentação da proposta comercial)	ANEXO VI
Cronograma Físico-Financeiro (modelo de apresentação da proposta comercial)	ANEXO VII

1.2.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço comum de engenharia, conforme Art. 6º, Inciso XXI, Alínea “a” da Lei 14.1333/2021:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a. serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens."

- 1.3. Os serviços a serem contratados têm natureza de não contínuos, conforme [Art. 6º, XVII da lei nº 14.133/2021](#).
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.5. O regime será o de empreitada por preço global, nos termos do [Art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:
 - 2.1.1. A execução dos serviços se dará neste município no endereço: Avenida Xavier De Mendonça, 142 – Centro.
 - 2.1.2. Os serviços ora propostos estão discriminados na Planilha Quantitativa e Orçamentária fornecida com custos unitários e totais estimados (ANEXO C) e no modelo de apresentação da proposta comercial (ANEXO E), devendo ser executados de acordo com o Projeto Básico fornecido (Anexo A), bem como as normas e especificações técnicas explícitas no Memorial Descritivo fornecido (ANEXO B).
 - 2.1.3. Os dias e horários de realização dos serviços serão alinhados entre o setor responsável pela fiscalização da obra e o responsável da empresa contratada. Com um planejamento definido, será colocado em prática a execução do mesmo.
 - 2.1.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

aquisição e aplicação na obra.

- 2.1.5. Produtos similares aos especificados serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO desde que tenham as mesmas características e qualidades dos especificados, devendo atender as normas, ensaios e métodos da ABNT.
- 2.1.6. A EMPRESA CONTRATADA não poderá suprimir, modificar ou acrescentar nada ao projeto, sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.
- 2.1.7. Deverão ser atendidas pela EMPRESA CONTRATADA, além das determinações da FISCALIZAÇÃO, todas as prescrições das empresas concessionárias dos serviços públicos e demais entidades que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- 2.1.8. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade da obra, observadas as normas e leis em vigor.
- 2.1.9. A responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA é integral para a presente obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui sua responsabilidade.
- 2.1.10. A EMPRESA CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar o interior do canteiro de obras, ou quaisquer dependências como cozinha e dormitórios.
- 2.1.11. A EMPRESA CONTRATADA deverá fazer no interior do canteiro de obras o seu barracão para almoxarifado, depósito de materiais, banheiros para funcionários e administração, contendo, além dos espaços destinados para suas atividades específicas, uma sala de leitura de projetos para uso do responsável da obra e da FISCALIZAÇÃO.
- 2.1.12. Caberá de responsabilidade da empresa vencedora do certame o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, do profissional responsável pelas obras, após celebração do contrato, no valor correspondente do mesmo.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente inviável o parcelamento da contratação.

3.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo, enquanto o prazo para execução dos serviços contratados será de 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de serviço e comprovação de atendimento às normas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

segurança do trabalho, podendo ser prorrogados nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa da CONTRATADA.

3.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 48.976,78 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme consta na planilha orçamentária.

3.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

5.2. Haverá exigência de garantia da contratação tratada nos [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

5.2.1. Para a execução do objeto deste termo a contratada deverá prestar garantia de 5% **(cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de vigência não inferior à duração do contrato**, numa das modalidades abaixo:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2.2. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

5.2.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorra de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

- 5.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 5.2.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 5.2.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 5.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 5.2.8. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.
- 5.2.9. Nos termos do art. 59, §5º, quando nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de obra, conforme art. 6º, XII, da lei 14.1333/2021, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.
- 6.3. O prazo de execução desta contratação será de 04 (quatro) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato Administrativo e comprovação de atendimento às normas de segurança do trabalho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.
- 6.4. O início da execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias a contar da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

data de expedição de Ordem de Serviço.

- 6.4.9. A emissão da Ordem de Serviço se dará após a EMPRESA CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município e este comunicar a Diretoria de Obras o pleno atendimento às normas de segurança aplicáveis.
- 6.5. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 6.6. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, bem como os documentos técnicos, podendo haver alterações mediante justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 6.7. Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um representante da EMPRESA CONTRATADA participará de reuniões de trabalho na diretoria responsável, com os representantes e/ou responsáveis pelo desenvolvimento e fiscalização dos serviços.
- 6.8. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 6.9. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput](#)).
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento ([Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º](#)).
- 7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da EMPRESA CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, Art. 117,](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

[caput](#)).

- 7.5.9.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º](#)).
- 7.5.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.5.11.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º](#)).
- 7.5.12.** No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.
- 7.6.** A EMPRESA CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. ([Lei nº 14.133/2021, Art. 118](#)).
- 7.6.9.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.7.** A EMPRESA CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, Art. 119](#)).
- 7.8.** A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, Art. 120](#)).
- 7.9.** Somente a EMPRESA CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput](#)).
- 7.9.9.** A inadimplência da EMPRESA CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º](#)).
- 7.10.** A Administração Municipal poderá convocar representante da EMPRESA CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.11.** As comunicações entre a Administração Municipal e a EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.2. Após o repasse dos recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo, os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, para cada etapa de execução e medição dos serviços propostos, mediante entrega dos serviços executados, emissão de boletim de medição em papel timbrado da empresa em duas vias devidamente assinadas pelo responsável técnico da empresa, ou digitalmente em formato PDF com assinatura digital válida, apresentação de nota fiscal/fatura, certidões de regularidade da empresa perante o INSS e FGTS, apresentação de relatório fotográfico, diário de obras e/ou livro de ordem, e após análise técnica e aprovação da FISCALIZAÇÃO do Departamento competente da Prefeitura Municipal.

8.3. MEDIÇÃO

8.3.9. Ao final da execução de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.9.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços que a compõem, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.9.2. A CONTRATADA também deverá apresentar, a cada medição, quando for o caso, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual.

8.3.10. A medição será liberada para pagamento somente após a análise técnica e aprovação do Departamento de Obras Públicas da CONTRATANTE, através de seu titular, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação.

8.3.11. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à EMPRESA CONTRATADA, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

8.3.11.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

- 8.3.11.2.** Que a EMPRESA CONTRATADA deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;
- 8.3.11.3.** Que a EMPRESA CONTRATADA deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;
- 8.3.11.4.** A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à EMPRESA CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 8.3.12.** A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119](#) e [Art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.3.13.** Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.
- 8.3.14.** As faturas deverão ser emitidas pela EMPRESA CONTRATADA e enviadas por e-mail para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal (compras@santalucia.sp.gov.br), e para a Diretoria de Obras e Serviços Públicos (sec.obras@santalucia.sp.gov.br).

8.4. PAGAMENTO

- 8.4.9.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do material, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar:
- a) o número da conta bancária;
 - b) número da agência bancária;
 - c) rede bancária correspondente ao CNPJ participante da referida licitação.
- 8.4.9.1.** Não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.
- 8.4.9.2.** Para efeitos de pagamento, a nota fiscal deverá apresentar todos os elementos essenciais do documento, a saber:
- a) Data de emissão;
 - b) Dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) Informações do objeto do contrato;
 - d) Valor a pagar, e;
 - e) Destaque do valor de retenções tributária cabíveis.
- 8.4.10.** Havendo erro na nota fiscal (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a EMPRESA CONTRATADA adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal rerepresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

- 8.4.11.** Havendo atraso no pagamento, desde que a EMPRESA CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6 / 100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$

- 8.4.12.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#).
- 8.4.13.** O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da EMPRESA CONTRATADA, se for o caso.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.2.9.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do [Art. 28, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.2.10.** As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.11.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

(<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>);

9.2.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [Art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.13. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

9.2.15. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.2.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.19. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.9. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.10. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.11. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.12. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.3.13.** Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.3.14.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.15.** Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.3.16.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.9.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 9.4.9.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
 - 9.4.10.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Desse modo, o licitante que optar por avaliar o objeto deste Termo de Referência terá assegurado o direito de realização da vistoria prévia acompanhado por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.
 - 9.4.10.1.** Serão disponibilizados data e horários exclusivos para os interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (16) 3396-9600 – Diretoria de Obras e Serviços Públicos em até 1 (um) dia de antecedência à data pretendida para a vistoria.
 - 9.4.10.1.1.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 9.4.10.2.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração nos termos 9.3.1. deste termo.
 - 9.4.10.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.9. Por desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado, devidamente registrado no conselho profissional competente ([Art. 67, § 1º, Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5.9.1. A comprovação da exigência acima deverá ser efetuada através de Atestado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.9. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.6.9.1. Apresentar certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6.10. **Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação** ([Art. 69, §4º, Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6.10.1. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

9.6.10.2. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado;

9.6.10.3. Para comprovação do capital social ou patrimônio líquido de empresas em consórcio, terá acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, sendo admitido o somatório do capital social ou patrimônio líquido de cada empresa consorciada.

9.7. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.9. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.7.10. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.11. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.12. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.12.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

- 9.7.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 9.7.14.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 9.7.15.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com Efeito de Negativa, em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- 9.7.15.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 9.7.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 9.7.17.** Declaração de que:
- a) que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#) e [Art. 93, §3º da Lei nº 13.146 de 2015 \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#);
 - c) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
 - d) possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- e) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho ([Parágrafo único, Art. 117, Constituição do Estado de São Paulo](#));
- f) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Art. 1º](#) e no [Inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Art. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- i) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e os definidos no instrumento convocatório.
- j) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição](#).

10. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO

10.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município no ato da assinatura do contrato a seguinte relação de documentos de acordo com o tipo de trabalho a ser executado:

10.1.1 PARA TODO E QUALQUER TIPO DE OBRA:

- 10.1.1.1 Programa de Gerenciamento de Risco – PGR da obra (NR18, 18.4.1, 18.4.2, 18.4.3);
- 10.1.1.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 10.1.1.3 Trabalhadores que realizam atividades de construção civil;
- 10.1.1.4 Relação em ordem alfabética com informação de função e data de admissão;
- 10.1.1.5 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional e periódico referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

dois últimos anos);

10.1.1.6 Certificado de capacitação, CONFORME ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO TRABALHADOR;

10.1.1.7 Comprovantes de fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI)

10.1.1.8 Comprovante de fornecimento de vestimentas.

10.1.2 PARA OBRAS COM REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA:

10.1.2.1 Relação de trabalhadores autorizados a realizarem trabalhos em altura;

10.1.2.2 Análise de risco para trabalho em altura prevista na NR35;

10.1.2.3 Projeto do Sistema de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborado por profissional legalmente habilitado;

10.1.2.4 Relação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com o risco ocupacional;

10.1.2.5 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional e periódico, referência dois últimos anos);

10.1.2.6 Apresentar Plano de Ações de Emergência, contemplando as ações de resposta às emergências que envolvam o trabalho em altura.

10.1.3 PARA OBRAS COM USO DE ANDAIME:

10.1.3.1 Relação de trabalhadores autorizados a realizarem trabalhos em altura;

10.1.3.2 Relação de trabalhadores autorizados a realizarem a montagem e desmontagem dos andaimes;

10.1.3.3 Relação de trabalhadores designados para realizarem a liberação para uso dos andaimes.

10.1.3.4 Informar o tipo de Andaime;

10.1.3.5 Manual de instrução fornecido pelo fabricante importador ou locador;

10.1.3.6 Projeto de montagem de andaime elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART;

10.1.3.7 Registros formais de liberação dos andaimes em uso (itens 18.12.1,18.12.4, 18.12.8);

10.1.3.8 Relação de trabalhadores capacitados que receberam treinamento específico para realizar a atividade de montagem e desmontagem do tipo de andaime utilizados na obra;

10.1.3.9 Apresentar os certificados de capacitação previsto no item 18.12 da NR18 e na NR35, para trabalho em altura;

10.1.3.10 Apresentar a análise de risco para trabalho em altura prevista na NR35 e o Projeto do Sistema de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ);

10.1.3.11 Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas de acordo com os riscos ocupacionais existentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

10.1.4 PARA TRABALHOS COM SOLDA:

- 10.1.4.1 Diploma/Certificado de capacitação dos trabalhadores;
- 10.1.4.2 Treinamento de NR12 e NR18;
- 10.1.4.3 Relação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e suas respectivas especificações técnicas de acordo com os riscos ocupacionais existentes;
- 10.1.4.4 Comprovantes de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- 10.1.4.5 Comprovante de fornecimento de vestimentas.
- 10.1.4.6 O SESMT fará fiscalização periódica da segurança do trabalho e poderá suspender a execução do objeto caso seja verificado o não atendimento pleno aos quesitos de segurança dos trabalhadores de acordo com o tipo de trabalho realizado.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: "XXXXXXXXXXXXXXXXX"

12 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado
- 12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Obras Públicas

1.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

Santa Lúcia - SP, 25 de novembro de 2025.

MARCELO AUGUSTO LEME

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos